



PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 01/2025

09/01/2025

Súmula: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Realeza, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR no percentual de **6% (seis por cento)**, conforme preconiza o Art. 13 IV da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 126 da Lei Complementar n. 01/2019 de Realeza-PR, devendo ser atualizada a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 01/2025

Senhores Vereadores,

A proposição legislativa em epígrafe, cuja competência para proposição pertence à mesa-diretora, diz respeito à recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo deste município de Realeza-PR.

De tal forma, a Lei Complementar n. 01/2019, no seu Art. 126 garante a possibilidade de recomposição e/ou aumento aos servidores do Poder Legislativo, concedido conforme data base de janeiro, em consonância com a previsão do parágrafo único deste mesmo artigo.

O inciso X do Art. 37 da CF/88 também fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos só poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do poder correspondente ou aquele que detém referida atribuição, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data.

Assim, caso este projeto de Lei venha ser aprovado, será concedido o reajuste salarial aos servidores, que manterão seu poder aquisitivo de compra.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

MESA DIRETORA



JOSE ALAIR DOS SANTOS
Presidente



JOÃO BENTO EMILIANO
Vice-Presidente



MANOEL ARILTO COSTA JUNIOR
1º Secretário



SÔNIA LOBLEIN MACHADO
2ª Secretária





ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Diante do expedido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, apresentamos informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro quanto à correção salarial – conforme projeto de lei 01/2025, respeitando os limites estabelecidos para despesa com pessoal e o comprometimento com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual.

Para cumprimento do supra citado, apresentamos as seguintes tabelas, que demonstram o impacto no orçamento da Câmara de Vereadores:

Tabela 1- Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro

TITULOS	2024	2025	2026
Receita total prevista atualizada	2.300.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
Despesa com pessoal efetivo	283.390,20	300.393,61	318.417,23
Total de Despesas Geradas com o correção	-	17.003,41	18.023,62
Impacto no Orçamento – em %	0,000%	0,680%	0,668%

Fonte: Contabilidade do Legislativo Municipal

Dessa forma , verifica-se que o impacto de aumento da despesa sobre o orçamento de 2025, será de **-0,68%**, aproximadamente, não afetando o planejamento estabelecido na Lei de Orçamento Anual e a programação financeira e fluxo de caixa.

O índice de pessoal é calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RLC, que se mantém dentro do previsto na LRF, conforme tabela 2.

Tabela 2- Índice de pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	GASTOS COM PESSOAL	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
Ano 2024	95.059.438,80	998.029,89	1,05%
Ano 2025*	109.697.713,68	3.476.239,87	3,17%
Ano 2026*	115.021.919,00	3.734.693,77	3,25%

Sendo assim, declaramos que a despesa pretendida está de acordo com o índice de pessoal, e de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Realeza, 10 de janeiro de 2025


Marizete Marsaro
Contador Legislativo
CRC 230595/O-1 T-PR

ESTIMATIVA DO IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Tabela 1- Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro – vencimentos

TÍTULOS	2024	2025	2026
Receita total prevista atualizada	2.300.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
Despesa com pessoal efetivo	283.390,20	300.393,61	318.417,23
Total de Despesas Geradas com o correção	-	17.003,41	18.023,62
Impacto no Orçamento – em %	0,000%	0,680%	0,668%

Fonte: Contabilidade do Legislativo Municipal

2026 - Valores calculados com base nos dados de 2025 mais inflação projetada.

Tabela 2- Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro – folha geral

TÍTULOS	2024	2025	2026
Receita total prevista atualizada	2.300.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00
Despesa com pessoal efetivo	283.390,20	300.393,61	318.417,23
Despesa com pessoal comissionado	177.822,69	186.713,82	197.916,65
Despesas com agentes políticos	536.817,00	2.989.132,44	3.218.359,88
Total de despesas com folha	998.029,89	3.476.239,87	3.734.693,77
Total de despesas com reajuste - pessoal efetivo		17.003,41	18.023,62
Impacto no Orçamento – em %	0,000%	0,680%	0,668%

Fonte: Contabilidade do Legislativo Municipal

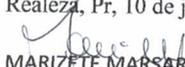
2026 - Valores calculados com base nos dados de 2025 mais inflação projetada.

Tabela 3- Índice de pessoal

PERÍODO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	GASTOS COM PESSOAL	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
Ano 2024	95.059.438,80	998.029,89	1,05%
Ano 2025*	109.697.713,68	3.476.239,87	3,17%
Ano 2026*	115.021.919,00	3.734.693,77	3,25%

Fonte: Contabilidade do Legislativo Municipal

Realeza, Pr, 10 de janeiro de 2025.


MARIZETE MARSARO GUIMARAES
Contador 230595/O-1 T-PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA
PARECER JURÍDICO ESCRITO N. 02/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01/2025 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE VISA CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA, COM BASE NO ESTATUTO DOS SERVIDORES E LEI ORGANICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES

I. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos que o parecer desta Procuradoria Legislativa é opinativo e emitido quando solicitado pela presidência, igualmente não detém efeito vinculante.

De tal forma, trata-se o parecer de análise de projeto de lei que almeja recomposição salarial e reajuste dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Realeza- PR.

Denota-se conforme justificativa do projeto e redação, que o referido indica o índice o percentual de 6% (seis por cento), especificando.

Acerca da possibilidade a Constituição Federal prevê:

Art. 37. (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sobre a matéria cumpre ressaltar a previsão insculpida na Lei Orgânica do Município de Realeza, vejamos:

Art. 49. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa da Câmara Municipal, os Projetos de Leis que versem sobre os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores, dos secretários municipais e sobre a fixação da remuneração de seus servidores.

Diante disso, vislumbra-se que o reajuste salarial é almejado através de processo legislativo adequado, conforme demonstrada exigência formal, ainda, a reposição inflacionária trata-se de fenômeno econômico geral e não encontra impedimento.

Acerca do reajuste, o jurista e professor Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 18ª ed., São Paulo, Malheiros, p. 400) afirma:

O reajuste pressupõe uma situação anterior que o justifique e um ato específico que o institua. Trata-se de um aumento e deve estar atrelado a condutas do âmbito administrativo e do campo da discricionariedade, observados os critérios da oportunidade e da conveniência. O aumento de vencimentos pode ser concedido a qualquer momento e em qualquer índice (ou até superior aos índices oficiais), aplicando-se, todavia, o princípio da razoabilidade e observada a discricionariedade do administrador, razão pela qual, em virtude da sua total imprevisão, necessitará de prévia dotação orçamentária e de lei específica a ser desencadeada por iniciativa privativa de cada Poder

Ponto importante a ser observado, é o de que para a concretização da pleiteada recomposição e reajuste se faz necessário a observância dos requisitos de natureza financeira, qual seja o cumprimento dos limites orçamentários previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ponto importante a ser observado, é o de que para a concretização da pleiteada recomposição e reajuste **se faz necessário a observância dos requisitos de natureza financeira, qual seja o cumprimento dos limites orçamentários previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal para os municípios.**

Para tanto, destacamos que **está anexado ao projeto, relatório de impacto financeiro-orçamentário conforme preceitua a Lei Federal n. 101/2000- Art. 16 e 17 (LRF)**, ou seja, a capacidade e o enquadramento orçamentários.

Reiteramos que o atendimento dos limites de gasto com pessoal bem como o teto orçamentário são de observação fundamental, sob pena da sua não observância resultar em crime de responsabilidade pelo gestor. Portanto, é exigida a apresentação do relatório do impacto orçamentário-financeiro a fim de demonstrar a origem do recurso e sua capacidade de atendimento sem violar os limites indicados, até então tal análise se mostra prejudicada.

Por fim, do ponto de vista jurídico a recomposição/reajuste apresentada atende a forma legislativa exigida bem como as exigências Constitucionais, estando o projeto juridicamente apto para votação, permanecendo observação quanto a ausência do relatório do impacto orçamentário-financeiro.

II. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, após a observação realizada, a Procuradoria Jurídica em parecer de três laudas, OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000).

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Realeza, 09 de janeiro de 2025.

LUCAS ZIMMER
Procurador Legislativo
OAB/PR – 54.106



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 02/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2025 DO PODER LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

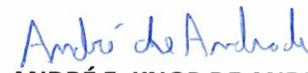
Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 01 de 09 de janeiro de 2025 do Poder Legislativo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


JOÃO BENTO EMILIANO
PRESIDENTE


MANUEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR
RELATOR


ANDRÉ E. KNOP DE ANDRADE
MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 02/2025

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o **PROJETO DE LEI Nº 01 DE 09 DE JANEIRO DE 2025 DO PODER LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, após análise do Projeto de Lei, e após amplo debate, constatou que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional. Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe, considerou-se que o projeto está em conformidade com a legislação que trata do assunto. Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 01 de 09 de janeiro de 2025 do Poder Legislativo, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Então, esta Comissão, por unanimidade, através do supra exposto decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**. Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Realeza-PR, 13 de janeiro de 2025.


OZÉIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SÔNIA LOBLEIN MACHADO
RELATOR


EDILBERTO ZANANDREA
MEMBRO